

CONTRATO Nº 04/2024, referente ao Processo Nº 06/2024 Dispensa de Licitação Nº 02/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, Sérgio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, casado, portador da identidade nº 5012773478, CPF nº 14177587087, residente e domiciliado em Lavras do Sul - RS, sito na Rua João Moreira, nº 299, Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - CNPJ 03.575.238/0001-33”, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, CEP 90200-500, representada por sua Diretora de Unidade Operacional LIZIANE MIERES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 001.513.120-36, portadora da cédula de identidade RG nº 3079730242, endereço comercial na cidade de Bagé - RS, na Rua Barão do Triunfo, 1280, Bairro Centro, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para cotratar a empresa “**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - CNPJ 03.575.238/0001-33**”, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, CEP 90200-500, para organização, arbitragem, premiação e demais procedimentos referentes ao verão de 2024, e transporte das equipes vencedoras do Interblocos 2024 até a cidade de Torres - RS, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para organização, arbitragem, premiação e demais procedimentos referentes ao verão de 2024: Moleque Bom de Bola, Coroa Bom de Bola (veterano), Vôlei de Praia (masculino e feminino), Futevôlei (masculino) e Futebol de Areia (interblocos masculino e feminino) e transporte para equipe vencedora até a cidade de Torres-RS.	Serviço	01	R\$ 28.666,00	R\$ 28.666,00
				Total	R\$ 28.666,00

A empresa contratada compromete-se em realizar a organização, arbitragem, premiação, demais procedimentos referentes aos eventos de verão 2024: Moleque Bom de Bola, Coroa Bom de Bola (veterano), Vôlei de Praia (masculino e feminino), Futevôlei (masculino) e Futebol de Areia (interblocos masculino e feminino), que acontecerão conforme cronograma:

- 27/01 - Vôlei de praia (masculino e feminino), futevôlei (masculino);
- 28/01 - Moleque Bom de Bola;
- 03 e 04/02 - Futebol de areia Interblocos (masculino e feminino);
- 04/02 - Coroa Bom de Bola (veterano).

A contratada compromete-se a auxiliar na organização, Congresso Técnico com os atletas, distribuição das fichas de inscrição e tabela de jogos juntamente com o coordenador local, seguir o regulamento já formatado pelo SESC, cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina do circuito, juntamente com a comissão disciplinar e coordenador local, fazer as contratações necessárias para a realização do evento, como Equipe de Arbitragem, transporte dos atletas para a cidade de Torres onde acontecerá a final estadual, assim como toda estrutura da final e fornecer a premiação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - CNPJ 03.575.238/0001-33”, o valor de R\$ 28.666,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

§ 1º- A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da realização das finais em Torres-RS e, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso a senhora Rosibel Teixeira

Almeida, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pela servidora designada para Fiscal da execução do Contrato sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0911 EVENTOS OFICIAIS 27.812.0212 2.081.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 - OSTPJ - R\$ 67.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal a Sra. Rosibel Teixeira de Almeida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

A CONTRATANTE cumprirá as seguintes obrigações:

- Fornecer infraestrutura para realização de todas as competições (quadra apropriada);
- Realizar as inscrições das equipes;
- Garantir a segurança no local dos jogos por meio dos órgãos competentes do município;
- Disponibilizar ambulância e equipe de saúde durante a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 25 de janeiro de 2024.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal, em exercício.
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
CNPJ 03.575.238/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____